PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL Nº 13.911/96 De 13 de março de 1996.

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Marabá e cria a Secretaria de Governo do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Governo do Município de Marabá, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A estrutura física da Secretaria de Governo, a qual se refere esta Lei, terá a seguinte constituição organizacional:

a) - Gabinete do Secretário;

b) - Núcleo de Apoio às Administrações Regionais;

c) - Assessoria de Comunicação Social;

d) - Assessoria Especial;

e) - Assessoria de Assuntos Comunitários.

art. 3º - Compete à secretaria de Governo a coordenação da ação governamental, expressa pelas seguintes atividades:

a) - atividades relativas à promoção de articulação do Poder Público com a sociedade;

b) - atividades relativas à integração da comunidade na vida política e administrativa do Município, através dos órgãos de deliberação coletiva compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais;

c) - atividades relativas ao cumprimento das ordens do Prefeito, transmitindo as mensagens aos chefes de órgãos e demais servidores da Prefeitura;

d) - atividades relativas à organização das audiências e agenda de atividades do Prefeito;

e) - atividades relativas à expedição e controle de correspondências do Prefeito;

f) - atividades relativas à articulação político-administrativa do Prefeito com os munícipes, órgãos e autoridades públicas e privadas, associações de classe e sociedade civil;

g) - atividades relativas ao acompanhamento junto aos órgãos municipais do andamento das providências determinadas pelo Prefeito;

h) - atividades relativas à elaboração, em conjunto com o Procurador-Geral, de ofícios, mensagens, projetos-de-lei ou razões de veto para a Câmara de Vereadores;

- atividades relativas às ações de iniciativa da Primeira Dama do Município ou que dela recebam apoio ou patrocínio;

i) - atividades relativas ao controle, ordenamento e arquivamento permanente das Leis, Decretos e Portarias do Poder Executivo;

j) - atividades relativas à coordenação e funcionamento das atividades das Administrações Regionais, promovendo a intermediação com os demais órgãos municipais, para análise e solução dos assuntos de interesse das localidades que representam;

k) - atividades relativas à Junta do Serviço Militar (JSM), fornecendo-lhe recursos e apoio logístico;

- executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Art. 4º - A Assessoria de Assuntos Comunitários, a Assessoria Especial, a Assessoria de Comunicação Social e as Administrações Regionais ficam ligadas administrativamente à Secretaria de Governo, criada por esta Lei.

Art. 5º - Fica extinto o Gabinete do Prefeito, passando seus recursos orçamentários a integrar a Secretaria de Governo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

etapas de sua implantação, prevista em Lei específica sobre a matéria, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 1996.

Haroldo Bezerra
Prefeito de Marabá

ab/